**CONTRATO n° 53/2019**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 01621714/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO, Sra. ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Muitos Capões – RS, de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **LILIANA TELES DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, Do Lar, portadora do RG nº 1079338503, inscrita no CPF sob o nº 952.503.440-20, residente e domiciliada à Rua Emílio Tschoepke, 245, fundos, Centro, em Muitos Capões – RS, CEP 95200-000, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, os quais tem entre si justa e contratada a Locação de um imóvel urbano, de propriedade da LOCADORA conforme as cláusulas e condições definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objetivo do presente contrato a locação de uma sala localizada na Rua Emiílio Tschoepke, nº 245, Centro, em Muitos Capões – RS, CEP 95200-000, para a instalação do Escritório da EMATER no Município de Muitos Capões – RS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1- O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2019.

Pode ser renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação em contrário, de qualquer das partes.

2.2 - Ocorrendo a renovação automática, ficam retificadas todas as cláusulas, parágrafo, itens e demais condições estabelecidas no presente contrato.

Parágrafo Único. Em caso de renovação automática, o MUNICÍPIO poderá solicitar a rescisão contratual a qualquer tempo e sem ônus adicionais, bastando apenas comunicar o LOCADOR por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1 - Pela locação do mencionado imóvel, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de R$ 811,95 (oitocentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

3.2 - O aluguel será pago até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:**

4.1 – O MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato sem ônus, a qualquer momento durante o período de vigência, bastando neste caso comunicar à LOCADORA por escrito.

4.2 – A LOCADORA poderá rescindir este contrato, devendo comunicar ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 - À parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

5.2 – As partes elegem, para dirimir quaisquer conflitos advindos deste Contrato, o Foro da Comarca de Vacaria/RS.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, obrigando-se os contratantes e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos termos, cláusulas e condições deste Contrato, seus anexos, documentos e instrumentos que o integram.

**Muitos Capões, 07 de agosto de 2019.**

**ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**LILIANA TELES DOS SANTOS**

**Locadora**

**Testemunhas:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**